INSTRUÇÃO DE SERVIÇO № 077, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16 da Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial de 05 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Regulamentar a concessão e a prestação de contas de diárias de CT&I no Estado, no País e no Exterior para pesquisador(a), bolsista e/ou beneficiário(a) direto ou indireto de apoio a projeto de pesquisa, extensão, inovação e de capacitação de recursos humanos da FAPES.

Seção I

DAS DIÁRIAS

Art. 1º Esta Instrução de Serviço visa regulamentar a utilização de diárias de CT&I no Estado, no País e no Exterior para pesquisador(a), bolsista e ou beneficiário(a), direto ou indireto, de fomento a projeto de pesquisa, extensão, inovação e de capacitação de recursos humanos concedido pela FAPES.

- Art. 2º Para efeitos desta Instrução de Serviço consideram-se as seguintes definições:
- I Diária estadual: refere-se à diária concedida para deslocamentos dentro do estado do Espírito Santo;
- II Diária nacional: refere-se à diária concedida para deslocamentos dentro do Brasil;
- III Diária internacional: refere-se à diária concedida para deslocamentos ao exterior, ou de estrangeiro para dentro do Brasil;
- VI Município sede:
- a) para os outorgados: município em que se localiza a Instituição Sede do projeto, indicada no processo; e
- b) para membros de equipe não vinculados à instituição executora do projeto: o município em que se localiza a instituição de vínculo do respectivo membro da equipe executora do projeto;
- V Outorgado Pessoa física ou jurídica com quem a Fapes firma o Termo de Outorga;
- VI Membros das Câmaras de Assessoramento e dos Comitês de Especialistas: pesquisadores doutores ou profissionais com comprovada experiência profissional em sua área de atuação, na forma do Art. 12 da Lei Complementar n° 978/2021.
- VII Beneficiário: pessoa física que receberá as diárias;
- Art. 4º Não será devida diária quando:
- I. não ocorrer pernoite e o afastamento for inferior a 6 (seis) horas;
- II. o deslocamento ocorrer entre os municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória (Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória);

III. a distância entre o município sede de origem e o destino for inferior a 30(trinta) km, salvo, se ocorrer pernoite ou o afastamento se der por um período igual ou superior a 6 (seis) horas.

IV. outra entidade pública ou privada arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e/ou locomoção.

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente.

Parágrafo único. Nas viagens ao exterior, as diárias serão fixadas em dólar (US\$) dos Estados Unidos e pagas em reais (R\$) com base na cotação do dólar (US\$) turismo do dia anterior a aquisição.

Art. 6º O pagamento de diárias se destina à utilização pelo beneficiário, previamente aprovado pela FAPES, em atividades estritamente relacionadas ao projeto ou bolsa concedido ao outorgado.

§1º Podem ser beneficiários do pagamento de diárias: coordenador, outorgado, colaborador eventual, pesquisador responsável, pesquisador principal, pesquisador associado, pósdoutorando, bolsista, membro das câmaras de assessoramento, membro de comitê de especialistas e outros membros da equipe;

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento da sede, sempre que houver pernoite. Entende-se como pernoite a permanência no local de destino da viagem até às 02h:00min (duas horas) do dia seguinte;

§ 3º Para o cálculo do quantitativo de diárias será considerado o número de dias de efetiva permanência fora da sede;

§ 4º A diária será devida pela metade quando não houver pernoite e o afastamento do beneficiário ocorrer por um período igual ou superior a 6 (seis) horas;

§ 5º Se o retorno do beneficiário ao local de origem ocorrer após as 14 horas será devido um acréscimo no valor correspondente à meia diária.

Art. 7º A quantidade de diárias que pode ser utilizada mensalmente, está limitada a no máximo:

I - Dez diárias no exterior;

II – Quinze diárias estaduais ou nacionais.

Art. 8º Nas viagens para fora do Estado de origem, sem utilização de veículo, o beneficiário fará jus a uma complementação de diária correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, destinada a cobrir despesas com transporte urbano.

Parágrafo único. Nos casos em que, devido aos horários da programação oficial de um ou mais eventos, for necessário chegar no dia anterior ao seu início e retornar no dia seguinte ao seu término, poderá ser considerada uma diária adicional aos dias dos eventos, respeitados os limites definidos nos Art. 7º.

Art. 9º Os valores de diárias, no Estado, no País e no Exterior, estão especificados na Tabela de Diárias de Viagem do Anexo único, que integra esta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. Quando a atividade for realizada no município sede não poderá ser utilizada diária, exceto no caso em que a distância entre a sede do local de origem e destino for superior a 30(trinta) km.

Art. 10. São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária:

- I. quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada;
- II. quando a duração do afastamento for inferior ao número de dias previstos;
- III. quando o beneficiário, em seu relatório de viagem, aferir a necessidade de restituição;
- IV. quando não for aprovada a prestação de contas;
- V. quando a prestação de contas for aprovada parcialmente, no que a restituição será correspondente ao que não for aprovado.
- Art. 11. São hipóteses de reembolso ao Beneficiário de valores referentes a diárias:
- I. quando houver prorrogação do período de afastamento, acompanhada da devida justificativa, respeitando o que dispõe o Art. 7º;
- II. caso ocorra reajuste do valor da diária durante o afastamento do beneficiário;
- III. quando for descumprida a previsão do Art. 5º, acompanhada da devida justificativa.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do beneficiário eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela FAPES.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 12. Nos casos de recebimento de diárias, o beneficiário é obrigado a prestar contas.
- Art. 13. A prestação de contas conterá:
- I. Recibo de Diária, documento contendo dados do beneficiário, locais de partida (origem) e destino, datas e horários do afastamento e valor recebido. Obrigatoriamente deverá constar as atividades desenvolvidas durante o respectivo afastamento, com resumo dos assuntos abordados e conclusão, se for o caso;
- III. documentos que confirmem a participação do beneficiário no evento (exemplos: folder, foto, diploma, certificado, crachá, ata de reunião ou qualquer outro comprovante de sua presença), se for o caso;
- IV. cópia dos canhotos dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem, se for o caso;
- V. outros documentos pertinentes.
- § 1º No afastamento destinado a participação em curso, seminário, treinamento, congresso ou eventos desta natureza será obrigatória a apresentação de certificado ou diploma que comprove a participação no evento.
- § 2º Não ocorrendo a comprovação de participação integral no evento, o beneficiário ressarcirá os valores proporcionais referentes às diárias recebidas.

Parágrafo único. Caso necessário serão solicitados ao beneficiário, pela FAPES, documentos complementares para a prestação de contas.

Art. 14. A FAPES apreciará a prestação de contas.

Parágrafo único. Ocorrendo irregularidades, A FAPES emitirá notificação das inconsistências na forma do Manual de Prestação Contas da FAPES/FUNCITEC.

Art. 15. A prestação de contas é de inteira responsabilidade do beneficiário.

Art. 16. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do Outorgado.

Parágrafo único. A não devolução de valores de diárias caracteriza inadimplência do Outorgado, sujeitando-o, inclusive, à inscrição em dívida ativa e à adoção de demais procedimentos legais, conforme definido em normas da Fapes.

Art. 17. O Beneficiário deverá restituir, de uma única vez, as diárias recebidas, comprovando sua devolução, nas hipóteses previstas no Art. 10.

Seção III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18. O disposto nesta norma não isenta cumprimento de dispositivos constantes em chamadas ou editais específicos.
- Art. 20. Situações que não estejam previstas nesta Instrução de Serviço serão analisadas pelo FAPES, mediante apresentação de solicitação justificada.
- Art. 21. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 03 de agosto de 2022.

Cristina Engel de Alvarez

Diretora Presidente da FAPES

ANEXO ÚNICO

	DIÁRIA	
MODALIDADE	GRUPO DE PAÍSES	VALOR
No Estado		R\$ 180,00
No País		R\$ 320,00
	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Brasil, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	US\$ 180,00
No Exterior	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritréia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	US\$ 260,00
	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Barein, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México,	US\$ 310,00

República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino,	
Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad	
e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	
Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul,	
Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França,	
Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite,	US\$ 370,00
Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países	
Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia,	
Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	